



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.382, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os condutores de veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, após as 22 horas, devem possibilitar o desembarque de mulheres em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pela usuária, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito das mulheres, assegurado na presente Lei.

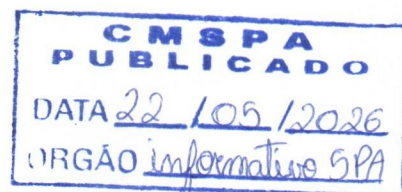
Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 22 de abril de 2026.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PROMOVENTE: EDIL FERNANDO DE SOUZA SANTOS

Recebi em 25/03/2026
Demando de longo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 062/2026 GP CM

São Pedro da Aldeia, 23 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 039/2026 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 226/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 226/2025**, promovido pelo **Vereador Fernando de Souza Santos**, que “**Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2026.

Trata-se de Autógrafo de Projeto de Lei que assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus) às mulheres.

A matéria em questão encontra-se inserida na esfera de autonomia legislativa municipal, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 30, V, confere a tais entes competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que em caráter essencial. Desse modo, uma vez que trata de assunto de interesse local, não sendo o caso de competência privativa da União (art. 22, CF) nem de competência concorrente ente União, Estados e Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Federal (art. 24, CF), não existe óbice na Constituição Federal que impeça a existência de Lei Municipal sobre o tema.

O artigo 50 da Lei Orgânica do Município prevê que "a iniciativa de Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município". Já o artigo 53, traz as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito:

I - a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - os servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da administração pública.;

IV – a matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O presente autógrafo não versa sobre matéria prevista no referido artigo, de modo que, não padece de vício de iniciativa.

Entretanto, o projeto de lei, ao fixar prazo para que o Poder Executivo regule o diploma legal viola o Princípio da Separação de Poderes. Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4727:

"A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF. art. 84. II), o que significa, ao fim e ao cabo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

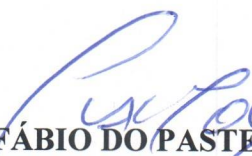
definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras”

Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.

Assim, forçoso reconhecer que o artigo 4º do Projeto de Lei viola o princípio da separação de poderes.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 226/2025, com a supressão do artigo 4º.

Atenciosamente,

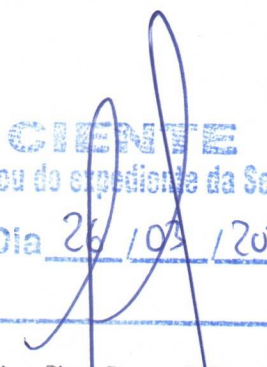

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 24 / 03 / 2026, às 16h02


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

CIENTE
Consta do expediente da Sessão
do Dia 26 / 03 / 2026


Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

REJEITADO

EM, 16 / 04 / 2026


Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia